

Diário do Legislativo de 28/02/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 325ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 325ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 26/2/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Márcio Kangussu e Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 278, 279, 280, 281, 282 e 283/2002 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.969, 1.970, 1.971, 1.972, 1.973 e 1.974/2002, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios, telegrama e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.975 a 1.989/2002 - Requerimentos nºs 3.122 a 3.136/2002 - Requerimentos dos Deputados Ivo José e outros, Rêmolo Aloise e outros e Doutor Viana - Comunicações: Comunicações da Comissão do Trabalho, da Comissão Especial do Esporte, da Bancada do PL e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Geraldo Rezende, Marcelo Gonçalves (3), Maria Olívia e Agostinho Silveira - Comunicação não Recebida: Comunicação do Deputado Bilac Pinto - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Miguel Martini, Doutor Viana, Sargento Rodrigues e Dimas Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2002 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Doutor Viana e Rêmolo Aloise e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Bené Guedes; deferimento; discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior - 2ª Fase: Questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa -

Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Márcio Kangussu, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 278/2002*

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia, o projeto de lei incluso, que dispõe sobre a reorganização da Fundação Clóvis Salgado e dá outras providências.

O projeto resulta de estudos realizados com o objetivo de assegurar à entidade maior flexibilidade operacional, propiciando a correção de distorções e a renovação de funções em consonância com as exigências do mercado cultural, conforme salienta o Presidente da Fundação Clóvis Salgado em sua exposição sobre o assunto, que em anexo encaminho para instruir o exame do projeto. Esclareço que a proposta não implica aumento de despesa, o que atende aos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Projeto de Lei nº 1.969/2002

Dispõe sobre a reorganização da Fundação Clóvis Salgado - FCS e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Fundação Clóvis Salgado - FCS, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 5.455, de 10 de junho de 1970, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura e com jurisdição em todo território do Estado de Minas Gerais, rege-se pelo estabelecido nesta lei:

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, a expressão Clóvis Salgado, a palavra Fundação e a sigla FCS se equivalem.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e da Competência

Art. 2º - A Fundação Clóvis Salgado tem por finalidade apoiar a criação cultural, fomentar, produzir e difundir as artes e a cultura em Minas Gerais, competindo-lhe ainda:

I - administrar o Palácio das Artes e outros espaços que lhe forem designados;

II - programar, produzir, supervisionar e executar as atividades artísticas e culturais inerentes ao Palácio das Artes;

III - manter os corpos estáveis da Fundação: a Companhia de Dança, o Coral Lírico e a Orquestra Sinfônica e gerir a sua programação artística;

IV - promover estudos, pesquisas e divulgação de suas atividades artísticas e culturais;

V - cooperar com órgão ou entidade, nacional ou internacional, na execução de programas ou atividades que tenham por objetivo o desenvolvimento das artes e da cultura em Minas Gerais;

VI - planejar, coordenar e avaliar a realização de eventos artísticos e culturais que se relacionam com a Fundação e captar recursos externos para sua execução;

VII - manter intercâmbio com instituições congêneres do país e do exterior;

VIII - manter cursos especiais para o ensino nas áreas de música, balé e teatro.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art 3º - A Fundação Clóvis Salgado - FCS tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidade Colegiada:

- Conselho Curador;

II - Unidade de Direção Superior:

- Presidência;

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria de Planejamento e Coordenação;

d) Auditoria Seccional;

e) Diretoria Administrativa e Financeira:

1 - Superintendência Administrativa:

1.1 - Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;

1.2 - Departamento de Patrimônio;

1.3 - Departamento de Suprimentos;

1.4 - Departamento de Segurança e Serviços;

2 - Superintendência de Finanças:

2.1 - Departamento de Contabilidade e Finanças;

2.2 - Departamento de Bilheteria;

3 - Superintendência Técnica:

3.1 - Departamento de Manutenção e Mecânica de Palcos;

3.2 - Departamento de Infra-estrutura e Apoio Operacional;

1) Diretoria de Espaços Culturais e Extensão:

1 - Superintendência de Programação:

1.1 - Departamento de Teatros;

1.2 - Departamento de Informação, Pesquisa e Extensão;

2 - Superintendência de Artes Visuais;

2.1 - Departamento de Artes Plásticas;

2.2 - Departamento de Cinema e Vídeo;

3 - Superintendência de Administração da Serraria Souza Pinto:

g) Diretoria de Captação e Marketing:

1 - Superintendência de Comunicação Social;

1.1 - Departamento de Imprensa e Relações Públicas;

1.2 - Departamento de Publicidade;

2 - Superintendência de Projetos e Captação de Recursos;

h) Diretoria Artística:

1 - Superintendência de Produção Artística:

1.1 - Departamento de Orquestra Sinfônica;

1.2 - Departamento de Coros;

1.3 - Departamento de Companhia de Dança;

2 - Superintendência de Cenários e Figurinos;

3 - Superintendência de Ensino.

Parágrafo único - A competência e a descrição das unidades administrativas previstas neste artigo serão estabelecidas no estatuto da Fundação, que será aprovado por meio de decreto.

Seção I

Do Conselho Curador

Art 4º - Ao Conselho Curador, unidade colegiada de deliberação e controle, compete:

I - definir a aplicabilidade da política cultural do Estado às áreas de atuação e atividade de competência da FCS;

II - deliberar sobre o plano de ação anual e plurianual da Fundação, seu orçamento e modificações eventuais e a prestação de contas;

III - deliberar sobre alienação e oneração de bens da FCS;

IV - aprovar planos de expansão, racionalização e aperfeiçoamento das atividades da Fundação, assim como quaisquer alterações estatutárias;

V - representar ao Governador do Estado em caso de irregularidade verificada na FCS e indicar, se for o caso, medidas corretivas;

VI - julgar em grau de recurso, como instância administrativa superior e *final*, os atos e as decisões do Presidente da FCS;

VII- elaborar seu regimento interno.

Art 5º - O Conselho Curador da FCS tem a seguinte composição:

I - Membros natos:

a) o Secretário de Estado da Cultura, que é seu Presidente;

b) o Presidente da Fundação Clóvis Salgado, que é seu Secretário-Geral;

II - Membros não natos:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

c) 3 (três) representantes da comunidade cultural do Estado, escolhidos entre cidadãos de reconhecida experiência e conhecimentos relacionados com os objetivos da FCS.

§ 1º - Haverá um suplente para cada membro não nato do Conselho Curador.

§ 2º - Os membros não natos e respectivos suplentes serão indicados pelo Conselho, nomeados pelo Governador do Estado e seu mandato é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O Presidente do Conselho designará seu substituto eventual.

§ 4º - O Presidente do Conselho Curador tem direito, além do voto comum, ao de qualidade.

§ 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões.

Art. 6º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º - A função de membro do Conselho Curador é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 8º - As normas complementares para o funcionamento do Conselho Curador serão definidas em seu regimento interno.

Seção II

Da Presidência e da Diretoria

Art 9º - A Fundação Clóvis Salgado é administrada por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores.

Art. 10 - Compete ao Presidente da Fundação Clóvis Salgado:

I - exercer a direção superior da Fundação, praticando os atos de gestão necessários ao seu funcionamento;

II - representar a FCS ativa e passivamente, em juízo ou fora;

III - designar, entre seus Diretores, o seu substituto eventual;

IV - designar e dispensar os ocupantes de cargos de provimento em comissão de Chefia e Assessoramento Intermediário, de sua competência;

V - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - submeter anualmente ao Conselho Curador, em tempo hábil:

a) o plano anual de trabalho da Fundação Clóvis Salgado;

b) a proposta orçamentária anual;

c) o balanço geral e os balancetes;

d) o relatório anual de atividades;

e) a prestação de contas anual;

f) a necessidade de alienação e oneração de bens da FCS.

CAPÍTULO IV

Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 11 - O exercício financeiro da Fundação Clóvis Salgado coincidirá com o ano civil.

Art. 12 - O orçamento da Fundação é uno e anual e compreende as receitas, despesas e investimentos dispostos por programas.

Art. 13 - O balanço financeiro das atividades da Fundação e a prestação de contas serão submetidos, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado.

Seção I

Do Patrimônio e da Receita

Art. 14 - O patrimônio da Fundação é constituído de:

I - bens e direitos atuais ou que venha a adquirir;

II - doação, legado e auxílio recebido de pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional.

Art. 15 - Constituem receita da Fundação:

I - dotação consignada no orçamento do Estado;

II - auxílio ou subvenção de órgão ou entidade pública ou privada, nacional ou internacional;

III - renda resultante da prestação de serviços na sua área de atuação;

IV - rendas de quaisquer origens, resultantes de suas atividades e do uso ou cessão de suas instalações ou da locação de bens móveis ou imóveis;

V - renda patrimonial ou de qualquer fundo instituído por lei;

VI - rendas financeiras decorrentes da aplicação de recursos próprios.

CAPÍTULO V

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 16 - Os cargos de provimento em comissão, da estrutura básica da FCS, previstos no Anexo I desta lei, são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

§ 1º - Um dos cargos de Diretor será ocupado por servidor de carreira da FCS.

§ 2º - Os demais cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal da Fundação, constantes no Anexo II desta lei, são de livre designação e dispensa de seu Presidente.

Art. 17 - O Anexo IV da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, e suas alterações, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, com a criação de 1 (um) cargo de Diretor e 1 (um) cargo de Auditor Seccional.

Parágrafo único - Os titulares dos cargos de Presidente e Diretor, constantes do Anexo 1 desta lei, percebem, além do vencimento, verba anual a título de pró-labore, conforme legislação específica.

Art. 18 - Os cargos de Direção Superior da Fundação Clóvis Salgado ficam acrescidos de 1 (um) cargo de Diretor da Diretoria de Captação e Marketing e de 1 (um) cargo de Auditor Seccional, alterados para o grupo 2, de que tratam os Anexos 1 e II do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Art. 19 - O artigo 30 da Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993, modificada pela Lei nº 12.591, de 25 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Os servidores das classes dos cargos de Músico, Bailarino e Corista da Fundação Clóvis Salgado perceberão ajuda de representação para manutenção dos instrumentos musicais, aquisição de produtos de maquiagem e conservação de vestuário, desenvolvimento físico, técnico e artístico, além de auxílio financeiro para aprimoramento vocal.

§ 1º - A ajuda de representação de que trata o caput deste artigo será de R\$310,11 (trezentos e dez reais e onze centavos) para as classes de cargos de Bailarino e Corista e R\$413,82 (quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos) para a classe de Músico, não se incorporando à sua remuneração nem servindo de base de cálculo para sua aposentadoria.

§ 2º - Os valores previstos no parágrafo anterior serão corrigidos trimestralmente, com base na variação da UPFMG ou unidade de correção que vier a ser substituída pelos órgãos oficiais.

§ 3º - Ao servidor em gozo de férias regulamentares, férias-

prêmio ou licença remunerada, é devida a ajuda a que se refere este artigo.

Art. 20 - O artigo 31 da Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - Fica assegurada ao servidor designado para a coordenação de atividade técnica, artística ou administrativa, enquanto durar a designação, a percepção de gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento auferido em virtude do cargo efetivo ou da função pública de que seja detentor.

Art. 21 - O artigo 27 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Fica a Fundação Clóvis Salgado autorizada a conceder adicional por exibição pública ao servidor Músico integrante da Orquestra Sinfônica, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, desde que o servidor se apresente ao público no mínimo 4 (quatro) vezes por mês, em evento artístico com a participação do respectivo corpo estável.

Art. 22 - A nomeação para os cargos de Maitre de Dança I, II, III, criados no Anexo II desta lei, dependerá de processo seletivo, na forma fixada pela Fundação.

Art. 23 - Ficam criados, no Quadro Especial de Pessoal da Fundação Clóvis Salgado, os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Coordenador de Palcos;

II - 2 (dois) cargos de Superintendente I;

III - 3 (três) cargos de Coordenador de Cursos;

IV - 5 (cinco) cargos de Assessor III;

V - 1 (um) cargo de Maitre de Dança III;

VI - 2 (dois) cargos de Maitre de Dança II;

VII - 2 (dois) cargos de Assessor Técnico Musical;

VIII - 7 (sete) cargos de Assessor de Produção;

IX - 2 (dois) cargos de Superintendente II;

X - 1 (um) cargo de Chefe de Secretaria;

XI - 18 (dezoito) cargos de Assessor I;

XII - 2 (dois) cargos de Chefe de Departamento II;

XIII - 22 (vinte e dois) cargos de Maitre de Dança I;

XIV - 1 (um) cargo de Regente do Coral Infantil;

XV - 1 (um) cargo de Assessor II.

Art. 24 - Ficam extintos, no Quadro Especial de Pessoal da Fundação Clóvis Salgado, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Coordenador-Geral de Cena;

II - 12 (doze) cargos de Chefe de Divisão;

III - 5 (cinco) cargos de Chefe de Seção;

IV - 1 (um) cargo de Assistente do Grupo Experimental de Dança;

V - 5 (cinco) cargos de Chefe de Setor;

VI - 1 (um) cargo de Maitre de Diretor de Dança;

VII - 1 (um) cargo de Regente Assistente da OSMG;

VIII - 1 (um) cargo de Assistente de Maitre de Dança;

IX - 14 (quatorze) cargos de Bailarino Especial;

X - 1 (um) cargo de Coreógrafo;

XI - 2 (dois) cargos de Ensaaiador;

XII - 1 (um) cargo de Regente Assistente do Coral Lírico;

XIII - 6 (seis) cargos de Chefe de Departamento;

XIV - 1 (um) cargo de Assistente da Orquestra Jovem Experimental;

XV - 1 (um) cargo de gerente do Coral Lírico;

XVI - 10 (dez) cargos de Bailarino Superior;

XVII - 8 (oito) cargos de Bailarino Principal;

XVIII - 1 (um) cargo de Correpetidor;

XIX - 1 (um) cargo de Inspetor de Ballet;

XX - 1 (um) cargo de Secretária do Presidente;

XXI - 3 (três) cargos de Secretária de Diretor;

XXII - 1 (um) cargo de Secretária da Assessoria Jurídica;

XXIII - 1 (um) cargo de Secretária de APC;

XXIV - 6 (seis) cargos de Secretária do Superintendente;

XXV - 1 (um) cargo de Secretária do Diretor de Escola;

XXVI - 1 (um) cargo de Motorista do Presidente;

XXVII - 1 (um) cargo de Assistente do Coral Infante Juvenil

Art. 25 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial da FCS, a seguir relacionados, têm sua denominação alterada, respectivamente:

I - de Superintendente para Superintendente I;

II - de Superintendente de Corpos Estáveis para Superintendente II;

III - de Diretor de Escola para Superintendente I;

IV - de Chefe de Departamento para Chefe de Departamento I;

V - de Gerente da Orquestra para Chefe de Departamento II;

VI - de Chefe de Divisão para Assessor II;

VII - de Assessor para Assessor III.

Art. 26 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial da FCS, a seguir relacionados, têm a seguinte correlação:

I - Chefe de Departamento do Coral Lírico - Chefe de Departamento II;

II- Chefe de Departamento de Companhia de Dança - Chefe de Departamento II;

III - Superintendente de Artes Visuais - Superintendente II;

IV - Superintendente de Serraria Souza Pinto - Superintendente.

Art. 27 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial da Fundação Clóvis Salgado são os constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único - Ficam extintos os cargos em comissão da Fundação não constantes do Anexo de que trata o 'caput' deste artigo.

Art. 28 - Os vencimentos dos cargos existentes na estrutura de que trata o artigo anterior, bem como dos criados nesta lei, são os valores previstos nos níveis e graus das tabelas de vencimentos indicados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

(a que se refere o art. 17 da Lei nº ,de de de)

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	Nº DE CARGOS	FATOR DE AJUSTAMENTO
Presidência	Presidente	1	1,85057
Diretoria Administrativa e Financeira	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Espaços Culturais e Extensão	Diretor	1	1,57298

Diretoria de Captação e Marketing	Diretor	1	1,5 7298
Diretoria Artística	Diretor	1	1,5 7298
Gabinete	Chefe de Gabinete	1	1,57298
Auditoria Seccional	Auditor Seccional	1	1,57298
Assessoria Jurídica	Assessor Chefe	1	1,57298
Assessoria de Planejamento e Coordenação	Assessor Chefe	1	1,57298

Anexo II

(a que se refere o art. 27 da Lei nº ,de de de)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	FATOR DE AJUSTAMENTO	REF. PARA CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
Superintendente I	08	1,000	13-H	
Coordenador Geral de Eventos	01	1,000	13-H	
Coordenador de Cursos	03	1,000	1 2-G	
Assessor III	12	1,000	12-G	
Assessor II	21	1,000	10-C	
Regente do Coral Infantil	01	1,000	1 1-F	
Assessor I	18	1,000	9-J	
Regente Titular do Coral Lírico	01	1,000	13-G	
Maitre de Dança I	22	1,000	13-G	
Maitre de Ballet	01	1,000	13-J	
Superintendente II	03	1,000	13-I	
Coordenador de Palcos	01	1,000	13-E	
Chefe de Secretaria	01	1,000	9-J	

Regente Titular da OSMG	01	1,000	4-J	TABELA OSMG
Spalla	01	1,000	4-1	TABELA OSMG
Maitre de Dança III	01	1,000	13-J	
Assessor de Produção	07	1,000	9-J	
Assessor Técnico Musical	02	1,000	10-D	
Maitre de Dança II	02	1,000	13-E	
Chefe de Departamento 1	14	1,000	12-G	
Chefe de Departamento II	03	1,000	13-E	
	124			

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 279/2002*

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera dispositivos da Lei nº 12.706, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a reorganização e a desconcentração do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais.

A Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos justifica a adoção do projeto por meio de documento que é anexado a esta mensagem.

Apraz-me apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Justificativa

Capitaneada pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais e subscrita pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções e Diretor do Fórum de Ipatinga, por Presidentes das Subseções da OAB em Coronel Fabriciano, Ipaba, Timóteo e Ipatinga, chega-nos às mãos uma solicitação para criação de um Conselho Penitenciário Regional, com sede em Ipatinga.

É bem verdade que a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos tem sido sensível a solicitações dessa ordem, mesmo porque é constante o aumento do número de recuperandos na Penitenciária "Dênio Moreira de Carvalho" e talvez num futuro próximo venha a aumentar o número de internados, na medida em que possamos criar novos estabelecimentos penais ou absorver outros.

Além de tais argumentos, é de conhecimento geral que o setor público está sofrendo os efeitos de problemas de várias ordens, inclusive aqueles decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, e como tal extremamente limitado quanto à possibilidade de novas contratações e preenchimento dos quadros de servidores que possam atender devidamente a constante demanda da sociedade.

Quanto à perspectiva de ônus para o governo em decorrência da criação do Conselho Penitenciário Regional do Vale do Aço, vale acrescentar que toda a infra-estrutura de apoio será fornecida pela sociedade e entidades da região, cabendo, no futuro, tão-somente ao Estado arcar com a pequena parcela correspondente ao "jeton" dos Conselheiros, e esse valor, considerada a verba orçamentária destinada a esse fim, poderá ser absolutamente suportado sem necessidade de se estabelecer em créditos suplementares ou outros mecanismos.

Sob outro prisma, a oportunidade deve ser aproveitada também para incorporar à nossa legislação as normas previstas pela Resolução nº 2, de 30 de março de 1999, do Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, cuja edição é posterior à Lei nº 12.706, de 23.12.97.

Assim, procedemos às alterações do texto da Lei e as submendas à consideração e ao exame dos órgãos superiores.

Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

PROJETO DE LEI Nº 1.970/2002

Altera dispositivos da Lei nº 12.706, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a reorganização e a desconcentração do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.706, de 23 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, órgão consultivo e fiscalizador da execução penal, fica subdividido em 8 (oito) Conselhos Penitenciários Regionais, organizados nos termos desta lei.

Art. 2º - Os Conselhos Penitenciários Regionais subordinam-se administrativamente à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e têm por sede os Municípios de Belo Horizonte, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 12.706, de 23 de dezembro de 1997, fica acrescido dos incisos seguintes:

"Art. 4º -

IX - propor ao juízo da execução penal a decretação da extinção da pena privativa de liberdade, a revogação de livramento condicional, bem como a modificação ou observância das normas especificadas na sentença e das demais condições do cumprimento da pena;

X - suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução;

XI - propor ao juízo da execução penal a extinção da punibilidade, nas hipóteses previstas em lei;

XII - propor a concessão de indulto individual;

XIII - propor outras medidas administrativas ou judiciais, nos assuntos pertinentes às suas atribuições;

XIV - colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário."

Art. 3º - O "caput" do artigo 5º da Lei nº 12.706, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Cada Conselho Penitenciário Regional é integrado por 7 (sete) membros, à exceção do Conselho da Região Central, que conta 9 (nove) Conselheiros, designados, com os respectivos suplentes, pelo Governador do Estado e escolhidos entre professores das áreas de Direito Penal, Processual Penal e Penitenciário e de Ciências Médicas e Sociais, bem como entre representantes da comunidade."

Art. 4º - O anexo a que se refere o artigo 3º da Lei nº 12.706, de 23 de dezembro de 1997, fica substituído pelo anexo desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o artigo 4º da Lei nº , de de)

Conselhos Penitenciários Regionais

I - Conselho Penitenciário da Região Central

Sede: Belo Horizonte

Circunscrição: Comarcas das Regiões Administrativas Central, do Alto Rio das Velhas, do Alto São Francisco, do Vale do Rio Piranga, do Alto Rio Grande e do Médio São Francisco.

II - Conselho Penitenciário do Vale do Rio Doce

Sede: Governador Valadares

Circunscrição: Comarcas das Regiões Administrativas do Vale do Rio Doce e do Vale do Mucuri.

III - Conselho Penitenciário do Vale do Aço

Sede: Ipatinga

Circunscrição: Comarcas da Região Administrativa do Vale do Aço.

IV - Conselho Penitenciário da Zona da Mata

Sede: Juiz de Fora

Circunscrição: Comarcas das Regiões Administrativas da Mata, Campos das Vertentes, do Vale do Rio Pomba e da Vertente do Caparaó.

V - Conselho Penitenciário do Norte de Minas

Sede: Montes Claros

Circunscrição: Comarcas das Regiões Administrativas do Norte de Minas, do Noroeste, do Vale do Jequitinhonha e do Alto Jequitinhonha.

VI - Conselho Penitenciário do Vale do Rio Grande

Sede: Uberaba

Circunscrição: Comarcas da Região Administrativa do Vale do Rio Grande.

VII - Conselho Penitenciário do Vale do Paranaíba

Sede: Uberlândia

Circunscrição: Comarcas das Regiões Administrativas do Vale do Paranaíba e do Alto Paranaíba.

VIII - Conselho Penitenciário do Baixo Sapucaí

Sede: Varginha

Circunscrição: Comarcas das Regiões Administrativas do Baixo Sapucaí, do Vale do Sapucaí, do Alto Rio Pardo, do Sudoeste e do Médio Rio Grande."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 280/2002*

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a Lei nº 13.687, de 27 de julho de 2000, que institui o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais.

Segundo esclarece o Presidente do Conselho, por meio de seu ofício anexo, a indicação de novo membro para integrar o mencionado colegiado, como prevê o projeto, atende ao que dispõe a Resolução nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego e é necessária para que se preserve a representação paritária dos trabalhadores, dos empregados e do poder público no referido órgão.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.971/2002

Altera a Lei nº 13.687, de 27 de julho de 2000, que institui o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - A alínea "a" do inciso III do artigo 4º da Lei nº 13.687, de 27 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

III -

a) Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 281/2002*

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, atendendo a solicitação do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, a inclusa minuta de Projeto de Lei, na qual proponho a doação de uma área de terreno ao Município de Uberlândia, tendo em vista a municipalização das ações de saúde.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Assembléia Legislativa as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.972/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberlândia o imóvel constituído de terreno com 45m de frente, 44m de um lado, 43m do outro lado e 45m de fundos e respectiva benfeitoria, situado na Av. Herculino da Rocha, nº 1.185, no Distrito de Tapuirama, naquele Município, registrado às fls. 171, do livro 3LL, no Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento do Centro de Saúde do Distrito de Tapuirama.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de quatro anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 282/2002*

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá ao Conservatório Estadual de Música de Araguari a denominação de Conservatório Estadual de Música e Centro Interescolar de Artes Raul Belém.

A homenagem é justa e merecida. O Dr. Raul Belém muito fez em benefício da comunidade de Araguari, sendo conhecida a sua participação decisiva na criação do Conservatório Estadual de Música local, que agora recebe o seu nome.

Acolho, pois, a solicitação que nesse sentido me encaminhou o Secretário de Estado da Educação e a esta junto a exposição que apresentou sobre o projeto.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Justificação: O presente projeto de lei propõe seja dada a denominação de Conservatório Estadual de Música e Centro Interescolar de Artes Raul Belém ao Conservatório Estadual de Música de Araguari.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pela comunidade escolar, que, em reunião realizada pelo colegiado escolar no dia 19/10/2001, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome de Raul Belém para denominação das referidas unidades de ensino. A denominação é proposta como tributo e reconhecimento ao trabalho do ilustre homem público, bem como aos relevantes serviços prestados à população de Araguari, com destaque nas seguintes funções: Deputado Estadual, Deputado Federal, Secretário de Estado em 1985 e participação na criação do Conservatório Estadual de Música de Araguari.

Raul Belém nasceu no dia 14 de dezembro de 1938. Formou-se em Direito pela PUC-MG em 1965. Faleceu no dia 13 de outubro de 2001.

Cumprir registrar que no Município de Araguari não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Vê-se, ante o exposto, que a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2002.

Murílio de Avellar Hingel, Secretário de Estado da Educação.

PROJETO DE LEI Nº 1.973/2002

Dá a denominação de Conservatório Estadual de Música e Centro Interescolar de Artes Raul Belém, ao Conservatório Estadual de Música de Araguari.

Art. 1º - O Conservatório Estadual de Música de Araguari passa a denominar-se Conservatório Estadual de Música e Centro Interescolar de Artes Raul Belém.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 283/2002*

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

O projeto visa minimizar os efeitos da ação de outros Estados da Federação, notadamente os produtores de algodão, que através da concessão unilateral de créditos presumidos têm impingido a Minas Gerais créditos de ICMS superiores ao devido.

A proposta ora encaminhada visa reduzir a carga tributária incidente na venda do produto têxtil (tecidos), de tal forma que o estorno de créditos pela entrada, respeitadas as disposições da Resolução 3.166/01, não importará aumento do custo de produção para a indústria mineira na medida em que, proporcionalmente, será reduzida a carga tributária na saída do produto acabado.

Propõe-se ainda, no que se relaciona ao setor de aços e ferros não planos, bem como para com o setor de artefatos de cimento, a fim de proporcionar iguais condições de concorrência, reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas praticadas pelos respectivos estabelecimentos industriais.

No que concerne ao equilíbrio exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a compensação da desoneração que ora se propõe far-se-á pela denúncia do Convênio ICMS 112/89, que versa sobre a redução de 33,33% nas operações com gás liquefeito de petróleo (GLP), a fim de restabelecer a carga tributária em 18% (dezoito por cento) sobre o valor de venda deste produto.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.974/2002

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - O ICMS incidirá sobre 62,5% (sessenta e dois e cinco décimos por cento) do valor das saídas do produto resultante da industrialização do algodão, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, desde que o setor industrial respeite cumulativamente os seguintes critérios:

I - implemente, através de sua representação estadual, o plano mineiro de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do setor têxtil;

II - destine percentual do valor desonerado para incentivar o cultivo do algodão no Estado de Minas Gerais;

III - respeite a diretrizes do plano de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do setor têxtil;

IV - adequê e faça respeitar o cronograma de implantação de desenvolvimento da cultura de algodão em Minas Gerais;

V - priorize as regiões mineiras que tradicionalmente operaram com a cultura do algodão.

Art. 2º - O artigo 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos §§ 23 e 24, com a seguinte redação:

"Art. 12 -

§ 23 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com ferros e aços não planos, classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, a seguir indicados, promovidas por estabelecimento industrial:

I - fio-máquina de ferro ou aços não ligados:

a - dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, código 7213.10.00;

b - outros, de aços para torneiar, código 7213.20.00;

II - barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem:

a - dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem, código 7214.20.00;

b - outras: de seção transversal retangular, código 7214.91.00, e de seção circular, código 7214.99.10;

c - outras do código 7214.99.90;

III - perfis de ferro ou aços não ligados:

a - perfis em "U", "I" ou "H", simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm, código 7216.10.00;

b - perfis em "L" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm, código 7216.21.00;

c - perfis em "T" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm, código 7216.22.00;

d - perfis em "U" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80mm, código 7216.31.00;

e - perfis em "I" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80mm, código 7216.32.00;

f - fios de ferro ou aços não ligados: outros, não revestidos, mesmo polidos, código 7217.10.90;

IV - armações de ferro prontas, para estrutura de concreto armado ou argamassa armada, código 7308.40.00;

V - grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100cm² ou mais, de superfície de aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada, código 7314.20.00;

VI - outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção:

a - galvanizadas, código 7314.31.00;

b - de aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada, código 7314.39.00;

VII - outras telas metálicas, grades e redes:

a - galvanizadas, código 7314.41.00;

b - recobertas de plásticos, código 7314.42.00;

VIII - arames:

a - galvanizados, código 7217.20.90;

b - plastificados, código 7217.90.00;

c - farpados, código 7313.00.00;

IX - gabião, código 7326.20.00.

§ 24 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, a seguir indicadas, promovidas por estabelecimento industrial:

I - argamassa - código 3214.90.00;

II - telhas e lajes planas pré-fabricadas - código 6810.19.00;

III - painéis de lajes - código 6810.91.00;

IV - pré-lajes e pré-moldados - código 6810.99.00;

V - blocos de concreto - código 6810.11.00;

VI - postes - código 6810.99.00;

VII - chapas onduladas de fibrocimento - código 6811.10.00;

VIII - outras chapas de fibrocimento - código 6811.20.00;

IX - painéis e chapas de fibrocimento - 6811.20.00;

X - calhas e cumeeiras de fibrocimento - código 6811.20.00;

XI - rufos, espigões e outros de fibrocimento - código 6811.20.00;

XII - abas, cantoneiras e outros de fibrocimento - código 6811.20.00;

XIII - tanques e reservatórios de fibrocimento - código 6811.90.00;

XIV - tampas de reservatórios de fibrocimento - código 6811.90.00."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário de Estado da Segurança Pública (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.762 e 2.975/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Cincinato de Ávila, Presidente da Câmara Municipal de Araxá, apresentando moção de apoio à derrubada do veto à Proposição de Lei nº 15.050. (- Anexe-se ao Veto à Proposição de Lei nº 15.050.)

Do Sr. Roberto Naves Cocota, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, e outros Vereadores dessa cidade, solicitando a rejeição do Veto à Proposição de Lei nº 14.605. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 14.605.)

Dos Srs. João Batista de Frias, Jarbas Alves de Carvalho, José Anselmo da Silva, José Nery de Lima, Róbeze Custódio dos Anjos, Ismael Gomes dos Santos, respectivamente, Presidentes das Câmaras Municipais de Aiuruoca, Capitão Enéas, Conceição das Alagoas, Iapu, Itatiaiuçu e Visconde do Rio Branco, informando a eleição das novas mesas diretoras dessas Casas Legislativas.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG (3), em atenção aos Requerimentos nºs 2.880/2001, encaminhando esclarecimentos sobre eletrificação rural nos municípios de São João das Missões e Luislândia; 2.823/2001, dando ciência de que o orçamento referente ao pedido de eletrificação foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Bonito de Minas; 2.809/2001, informando que o órgão apresentou à Prefeitura Municipal de Ibiracatu as condições técnicas e comerciais necessárias à instalação de iluminação pública; 2.615/2001, encaminhando documentos sobre o processo de licenciamento ambiental da usina de Irapé.

Do Sr. Darcy de Souza Lima, Vereador à Câmara Municipal de Santa Luzia, encaminhando alerta relativo à segurança pública e às Causas da violência. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Humberto Ferreira de Carvalho Neto, Delegado da Delegacia Federal de Agricultura em Minas Gerais, encaminhando informações relativas ao convênio firmado com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, publicado no Direito Oficial da União em 30/6/2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Cel. PM Ricard Franco Gontijo, Subchefe do Estado-Maior da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.592/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Constantino Eliziário Magalhães, Presidente da Associação dos Juízes de Paz do Estado de Minas Gerais, formulando votos de felicidades, por ocasião do reinício das atividades desta Casa.

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento, comunicando a liberação de recursos referentes a convênio celebrado com o Sindicato Rural de João Pinheiro. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Márcio Soares Pereira, Gerente-Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - em Belo Horizonte, manifestando-se contra o art. 57 do Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, o qual apresentaria vício de inconstitucionalidade ao instituir regime próprio de previdência social para os servidores não efetivos. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 48/2001.)

Do Sr. Wagner Caetano Alves de Oliveira, Diretor de Coordenação de Projetos Especiais da BHTRANS, encaminhando esclarecimentos relativos ao Requerimento nº 2.645/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

TELEGRAMA

Do Sr. Aécio Neves, Presidente da Câmara dos Deputados, acusando o recebimento de requerimento do Deputado Eduardo Brandão encaminhado por meio do Ofício nº 2.711/2001/SGM.

CARTÕES

Dos Srs. Carlos Roberto Gontijo, Danilo Bernardes Nepomuceno e Itamar Guilherme Ferreira, Presidentes das Câmaras Municipais de Bom Despacho, Conceição do Rio Verde e São José da Varginha, respectivamente, comunicando a eleição das novas Mesas Diretoras dessas Casas.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Márcio Kangussu) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.975/2002

Declara de utilidade pública a Instituição Lar de Idosos Santa Clara, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Instituição Lar de Idosos Santa Clara, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2002.

Alberto Bejani

Justificação: A Instituição Lar de Idosos Santa Clara é uma entidade civil, filantrópica, em funcionamento há mais de dois anos, tendo como finalidade básica o serviço social a idosos.

Além de ressaltar o caráter eminentemente filantrópico de seus objetivos, convém informar que a Instituição Lar de Idosos Santa Clara é uma associação com personalidade jurídica própria e que seus diretores, reconhecidamente idôneos, não são remunerados pelo exercício dos cargos que ocupam.

Dessa forma, conto com o apoio dos colegas parlamentares para que este projeto de lei seja acolhido favoravelmente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.976/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Curral de Dentro o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Curral de Dentro o imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno edificado com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado nesse município, registrado no livro de transcrição de imóveis nº 3-D, sob o nº 14.912, às fls. 225 e 226, em 19 de agosto de 1967, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação da sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2002.

Carlos Pimenta

Justificação: No termo da escritura pública inscrita no livro 44, às fls. 106 e 107, do Cartório de Registro da Comarca de Salinas, a Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas - da qual se emancipou posteriormente o Município de Curral de Dentro - doou ao Estado de Minas Gerais o imóvel de que se ocupa a proposição, com a condição de que nele passasse a funcionar as Escolas Combinadas de Curral de Dentro.

Embora a escritura de doação não tenha gravado cláusula de reversão do imóvel em caso de descumprimento da finalidade ali estabelecida, a comunidade de Curral de Dentro, na pessoa do Prefeito Municipal, vem agora pleitear a transmissão de propriedade do imóvel à própria municipalidade. A aspiração se justifica por ter se emancipado o distrito e, ainda, pela premência de se encontrar abrigo para a instalação da Prefeitura.

Demonstrada a necessidade e mesmo a oportunidade da pretendida alienação, estamos certos de que os nobres pares haverão de prestar apoio

à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.977/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tocantins imóvel de propriedade do Estado constituído de terreno com área total de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) e registrado no livro 3-BQ de Transcrição das Transmissões a fls. 32, sob o nº 32.687, em 16/4/68.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da escola municipal, do pré-escolar à 4ª série.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam- se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2002.

Durval Ângelo

Justificação: O imóvel, localizado no Córrego Santo Antônio, zona rural de Tocantins, foi doado ao Estado para funcionamento da Escola Estadual Genuíno Soares, municipalizada em 1998.

Este projeto de lei tem por escopo a legalização do funcionamento de uma Escola Municipal, do pré-escolar à 4ª série.

Assim sendo, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação desta proposição, que garantirá a continuação do benefício à comunidade local.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.978/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tocantins, imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno com área total de 2.000m² (dois mil metros quadrados) e registrado no livro 3-BQ de Transcrição das Transmissões a fls. 31, sob o nº 32.683, em 16/4/68.

Parágrafo único- O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Córrego dos Pires, da 1ª à 4ª série.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2002.

Durval Ângelo

Justificação: O imóvel, localizado no Córrego dos Pires, zona rural de Tocantins, foi doado ao Estado para funcionamento da Escola Estadual Pe. Goulart, municipalizada em 1998.

Este projeto de lei tem por escopo a legalização do funcionamento de uma Escola Municipal da 1ª à 4ª série.

Assim sendo, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação desta proposição, que garantirá a continuação do benefício à comunidade local.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.979/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tocantins o imóvel de propriedade do Estado constituído de um terreno com a área total de 2.100m² (dois mil e cem metros quadrados), registrado no livro 3-BQ de Transcrição das Transmissões, às fls. 39, registro nº 32.703, de 18/4/68.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da escola municipal da 1ª à 4ª série.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Durval Ângelo

Justificação: O imóvel, localizado no córrego dos Macacos, zona rural de Tocantins, foi doado ao Estado para funcionamento da Escola Estadual Genuíno Soares, municipalizada em 1998. O projeto tem por escopo a legalização do funcionamento de uma escola municipal da 1ª à 4ª série.

Assim sendo, contamos com o apoio de todos os Deputados à aprovação desta proposta, que garantirá a continuação do benefício da comunidade local.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.980/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tocantins imóvel de propriedade do Estado constituído de terreno com área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado no livro 3-IT de Transcrição das Transmissões a fls. 163, registro nº 15.650, de 14/8/50.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de escola de 5ª à 8ª série (Escola Família Agrícola).

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Durval Ângelo

Justificação: O imóvel, localizado no Córrego da Pindaíba, zona rural do município, foi doado ao Estado por moradores da localidade, para construção da Escola Castro Alves, municipalizada em 1998 e desativada em 2001, num processo de nucleação com outra escola da zona rural.

Como a Prefeitura tem por escopo construir no local uma escola agrícola, acreditamos estar defendendo uma causa nobre.

Assim sendo, contamos com o apoio de todos os Deputados à aprovação desta proposta, que garantirá a continuação do benefício da comunidade local.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.981/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tocantins o imóvel de propriedade do Estado constituído de um terreno com a área total de 2.000m² (dois mil metros quadrados), registrado no livro 3-BQ de Transcrição das Transmissões, às fls. 33, registro nº 32.692, de 16/4/68.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de um posto de apoio ao Programa de Saúde da Família - PSF - da zona rural, o qual será também utilizado para encontros comunitários, reuniões e atividades religiosas.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Durval Ângelo

Justificação: O imóvel, localizado no córrego de São Domingos, zona rural de Tocantins, foi doado ao Estado para funcionamento da Escola Estadual Paulino G. Magalhães, municipalizada em 1996 e desativada em 1997. O projeto tem por escopo a legalização do funcionamento de um posto de apoio ao Programa de Saúde da Família - PSF - da zona rural. Tal estabelecimento será também utilizado para encontros comunitários, reuniões e atividades religiosas.

Assim sendo, contamos com o apoio de todos os Deputados à aprovação desta proposta, que garantirá a continuação do benefício da comunidade local.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.982/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tocantins o imóvel de propriedade do Estado constituído de um terreno com a área total de 2.000m² (dois mil metros quadrados), registrado no livro 3-BQ de Transcrição das Transmissões, às fls. 30, registro nº 32.679, de 16/4/68.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da escola municipal do pré-escolar à 4ª série.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Durval Ângelo

Justificação: O imóvel, localizado no córrego Pedra Branca, zona rural de Tocantins, foi doado ao Estado para funcionamento da Escola Rural Vilela Eiras, depois Escola Estadual do Córrego Pedra Branca, municipalizada em 1998. O projeto tem por escopo a legalização do funcionamento de uma escola municipal do pré-escolar à 4ª série.

Assim sendo, contamos com o apoio de todos os Deputados à aprovação desta proposta, que garantirá a continuação do benefício da comunidade local.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.983/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tocantins o imóvel de propriedade do Estado constituído de um terreno com a área total de 3.000m² (três mil metros quadrados), registrado no livro 3-BQ de Transcrição das Transmissões, às fls. 32, registro nº 32.689, de 16/4/68.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da escola municipal de 1ª a 4ª série.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Durval Ângelo

Justificação: O projeto tem por escopo permitir a legalização do funcionamento de uma Escola Municipal de 1ª a 4ª série.

Assim sendo, contamos com o apoio de todos os Deputados à aprovação desta proposta, que garantirá a continuação do benefício da comunidade local.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.984/2002

Dá a denominação de José Soares Diniz e Silva ao prédio da Escola Estadual do Bairro Coqueiros, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado José Soares Diniz e Silva o prédio da Escola Estadual do Bairro Coqueiros, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2002.

Eduardo Brandão

Justificação: A Escola Estadual do Bairro Coqueiros está situada na Rua Corcovado, 6, no Bairro Granja Primavera, no Município de Ribeirão das Neves.

A escola ocupa uma área de 360m², e o terreno para sua construção foi doado pela associação comunitária do bairro e pelo Sr. José Soares Diniz.

Atualmente, a escola atende 628 alunos, distribuídos em 19 salas de aula. No ano de 2000, foi implantado o ciclo intermediário da 5ª à 8ª série.

O Sr. José Soares Diniz e Silva foi uma pessoa caridosa e sempre se preocupou em prestar auxílio aos menos favorecidos. Nada mais justo que prestar-lhe a homenagem que ora sugerimos, apoiados pela comunidade local, que nos enviou um abaixo-assinado com o mesmo intuito.

Contamos com os nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.985/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capetinga imóvel de propriedade do Estado constituído de terreno com área de 2.100m² (dois mil e cem metros quadrados), tendo 70m (setenta metros) de extensão à frente da Rua Dr. Noraldino Lima e 30m (trinta metros) de extensão à frente da Rua São José, situado nesse município, matriculado sob o nº de ordem 11.985, a fls. 94 do livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo foi doado pela comunidade de Capetinga ao Estado de Minas Gerais, com a finalidade de construção do Grupo Escolar Carlos Alberto. Conta com uma edificação com quatro salas e duas instalações sanitárias, com área construída de 416,93m² (quatrocentos e dezesseis vírgula noventa e três metros quadrados), onde funciona atualmente a Delegacia de Polícia Civil, um posto da EMATER e um posto de identificação do CTPS.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei destina-se à implantação de programas de assistência social, e para cumprir tal finalidade, a Prefeitura se compromete a terminar a construção de um novo prédio para abrigar a sede da delegacia local e demais instalações.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2002.

Eduardo Brandão

Justificação: O imóvel da Rua Dr. Noraldino Lima esquina com a Rua São José, com área de 2.100m², localizado no Município de Capetinga, pertence ao Estado.

Com a doação do imóvel para o município, a Prefeitura local pretende implantar programas na área de saúde, assistência social e educação para a população carente.

A Prefeitura já está providenciando a construção de um novo prédio para abrigar a delegacia de polícia e demais instalações existentes no local.

O objetivo da doação é a oferta de serviços que melhorarão a qualidade de vida dos moradores da cidade. Portanto, reveste-se de alta relevância.

Conto com apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.986/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capetinga o imóvel de propriedade do Estado constituído de um terreno com a área de 1.800m² (mil e oitocentos metros quadrados), localizado na Rua Evaristo Teodoro, nesse município, matriculado sob o nº de ordem 5.619, às fls. 012 do livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo foi doado pela Câmara Municipal de Capetinga ao Estado de Minas Gerais, com a finalidade de ali se construir a Escola Pública Dr. Carlos Alberto, conta com uma edificação com 8 salas de aula e 4 instalações sanitárias, com a área construída de 187m², onde funciona atualmente a Escola Municipal Horácio Faleiros.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei destina-se à manutenção do ensino fundamental no município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2002.

Eduardo Brandão

Justificação: O referido imóvel pertence ao Estado. Com a doação do imóvel, a Prefeitura pretende efetivar a manutenção do ensino fundamental no município. O terreno ao lado do imóvel foi comprado para aumentar as dependências da Escola Municipal Horácio Faleiros. O objetivo da doação é a melhoria das condições de ensino, iniciativa bastante louvável.

Contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.987/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capetinga o imóvel de propriedade do Estado constituído de um terreno com a área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizado na Rua São Vicente, esquina com a Rua Dois, nesse município, matriculado sob o nº de ordem 17.647, às fls. 220, do livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo foi doado pela comunidade e pela Prefeitura Municipal de Capetinga ao Estado de Minas Gerais, com a finalidade de abrigar um ginásio estadual, conta com uma edificação com 5 salas de aula e 2 instalações sanitárias, com uma área construída de 750,60m², onde funciona atualmente a Escola Municipal Jardim Encantado.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei destina-se à manutenção da escola municipal já existente no local e à implantação de novos projetos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2002.

Eduardo Brandão

Justificação: O referido imóvel pertence ao Estado. Atualmente funciona no local a Escola Municipal Jardim Encantado. Com a doação, a Prefeitura Municipal pretende firmar convênio de cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Esportes e implantar um núcleo do Programa Esporte Solidário para os alunos da mencionada escola. Além disso, objetiva-se também o fomento e o desenvolvimento de outras atividades educacionais.

Contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.988/2002

Altera disposição da Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Ficam revogados os arts. 22 e 23 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001.

Art. 2º - Ficam restabelecidos todos os dispositivos legais revogados, todos os procedimentos administrativos e judiciais cancelados ou suspensos, em face das determinações contidas nos arts. 22 e 23 e seus parágrafos da Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2002.

João Paulo

Justificação: Os arts. 22 e 23 da Lei nº 14.062 constituem uma temerária anistia fiscal setorial, instituída de forma incomum, cuja efetivação irá ameaçar o equilíbrio orçamentário do Estado e reduzir também suas chances de obedecer à Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.989/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Madre de Deus de Minas, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Madre de Deus de Minas, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2001.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: São inegáveis os serviços prestados pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais em todo o Estado de Minas Gerais.

Os relevantes serviços prestados por essas entidades merecem grande destaque, notadamente no interior, onde sobrevivem graças ao esforço, à abnegação e sobretudo ao espírito de amor ao próximo de seus dirigentes.

Sem possuírem um orçamento fixo, sobrevivem de subvenções, de promoção de eventos rentáveis, de doações e de gestos de pessoas caridosas.

A declaração de utilidade pública da APAE de Madre de Deus de Minas permitirá que a entidade se torne apta a desenvolver importantes projetos relativos a suas atividades.

Assim sendo, espero o costumeiro apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

REQUERIMENTOS

Nº 3.122/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com os Srs. Fernando Bráulio Ribeiro Terra, Pedro Henriques de Oliveira Freitas, Edivaldo George dos Santos, Silas Rodrigues Vieira, Wander Paulo Marotta Moreira e Sérgio Augusto Fortes Braga por sua posse como Desembargadores no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.123/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Itajubá pelo transcurso de seu 183º aniversário. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.124/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Sociedade São Vicente de Paulo de Pouso Alegre por ocasião da comemoração de seu centenário. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.125/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa artigo intitulado "Quem é quem", de autoria do Sr. Jânio de Freitas, publicado no jornal "Folha de S. Paulo". (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.126/2002, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Augusto de Lima pelo transcurso de seus 39 anos de emancipação política. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.127/2002, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com o Município de Igarapé, pelos 36 anos de sua emancipação.

Nº 3.128/2002, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com o Município de Três Marias, pelos 39 anos de sua emancipação.

Nº 3.129/2002, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com o Município de Ingaí, pelos 30 anos de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.130/2002, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Presidente da CEMIG, para que apure a usurpação e a retenção do Livro de Atas da Cooperativa dos Produtores Rurais de Bocaiúva. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.131/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com o Município de Ubaí, pelos 39 anos de sua emancipação.

Nº 3.132/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com o Município de São Francisco de Paula, pelos 39 anos de sua emancipação.

Nº 3.133/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com o Município de Carbonita, pelos 40 anos de sua emancipação.

Nº 3.134/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com o Município de Grão-Mogol, pelos 44 anos de sua emancipação.

Nº 3.135/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com o Município de Ibiaí, pelos 39 anos de sua emancipação.

Nº 3.136/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com o Município de Cachoeira do Pajeú, pelos 39 anos de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Deputado Ivo José e outros, solicitando seja realizado um ciclo de debates, com o Comitê Mineiro do Fórum Social Mundial, sobre o tema "Auditoria Cidadã da Dívida". (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Doutor Viana e Rêmoló Aloise e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão do Trabalho, da Comissão Especial do Esporte, da Bancada do PL e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Geraldo Rezende, Marcelo Gonçalves (3), Maria Olívia e Agostinho Silveira.

Comunicação não Recebida

- A Mesa deixa de receber a seguinte comunicação:

COMUNICAÇÃO

Do Deputado Bilac Pinto, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Américo Buti, ocorrido em 22/2/2002, em Ouro Fino. (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

Oradores Inscritos

- Os Deputados Miguel Martini, Doutor Viana, Sargento Rodrigues e Dimas Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2002, do Governador do Estado, que altera os §§ 1º ao 4º do art. 128, o inciso XXVI do art. 90 e o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. Pelo Bloco Parlamentar Democrático Progressista - BPDP: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Antônio Andrade; pelo PSDB: efetivo - Deputado Antônio Carlos Andrada; suplente - Deputado Ermano Batista; pelo PFL: efetivo - Deputado Rêmoló Aloise; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PPB: efetivo - Deputado Luiz Fernando Faria, suplente - Deputado Pinduca Ferreira; pelo PT: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputada Maria José Haueisen. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão do Trabalho - aprovação, na 85ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.547/2001, do Deputado Gil Pereira; 1.799/2001, do Deputado José Milton; 1.859/2001, do Deputado João Leite; 1.860/2001, do Deputado José Henrique; 1.864/2001, do Deputado Geraldo Rezende, e 1.868/2001, do Deputado Sebastião Costa (Ciente. Publique-se); pela Bancada do PL - indicação do Deputado Agostinho Silveira para Líder do PL; pelo Deputado Agostinho Silveira - indicação do Deputado Anderson Aduato para Vice-Líder do PL (Ciente. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças); e pela Comissão Especial do Esporte - informando o final de seus trabalhos (Ciente.Publique-se) e encaminhando o seguinte relatório final:

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente (Deputado Márcio Kangussu) - Requerimento do Deputado Doutor Viana solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.740/2001. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Requerimento do Deputado Rêmoló Aloise e outros em que solicitam a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Possíveis Irregularidades no Processo de Arrecadação, por parte do Poder Público, de Custas e Emolumentos Devidos por Serviços Prestados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Bené Guedes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Alencar da Silveira Júnior. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Alencar da Silveira Júnior.

- O Deputado Alencar da Silveira Júnior profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da ordem do dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente. Temos vasta pauta para ser votada, vetos para serem apreciados. Solicito a recomposição de quórum. Tenho a certeza de que muitos Deputados querem votar essa pauta, como, por exemplo, os do PDT.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Alencar da Silveira Júnior) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 14 Deputados. Não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 27, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 82ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Às quinze horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Aílton Vilela, Ambrósio Pinto e Luiz Tadeu Leite (substituindo este ao Deputado Dimas Rodrigues, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Aílton Vilela, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofício nº 495/2001, da Prefeitura do Município de Contagem, publicado no "Diário do Legislativo" de 13/12/2001. Passa-se à

2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 2.945 e 2.946/2001, do Deputado Ambrósio Pinto; 2.983, 2.984, 2.985, 2.986, 2.987, 2.988, 2.989 e 2.990/2001, do Deputado Arlen Santiago; e 3.012/2001, do Deputado Fábio Avelar. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Afilton Vilela - Fábio Avelar.

ATA DA 99ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de fevereiro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Doutor Viana e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Presidente do CREA-MG em que justifica a sua ausência na reunião da Comissão destinada a debater a tragédia do Canecão Mineiro; ofício do Sr. José Adalberto Targino Araújo, Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, encaminhando cópia da "Carta de Salvador", que expressa os reclamos e anseios de todos os Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária do País, objetivando encontrar soluções urgentes para a questão penitenciária; ofício do Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes da Secretaria de Estado da Justiça, em que encaminha um exemplar da revista "Viva Feliz sem Drogas"; ofício do Sr. Walter Oliveira, ex-Vereador de Teófilo Ottoni, em que encaminha à Comissão xérox de jornal e solicita providências da Comissão; ofício do Sr. Wenderson de Souza Lima, Juiz da Vara de Execuções Criminais, encaminhando cópia da decisão que decretou a interdição da Penitenciária José Maria Alkimim, em Ribeirão das Neves, para ciência da Comissão; exemplar do jornal "Circuladô-Minas", que trata da III Conferência Nacional de Saúde Mental; ofício do Sr. João Frederico dos Santos, Secretário Executivo do Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo, em que envia à Comissão seu calendário para o ano 2002; ofício da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, em que encaminha solicitação da Sra. Alice Aparecida de Ávila; ofício de grupo de cidadãos de Itacarambi em que solicitam providências para a questão da segurança pública nesse município, pois seus jovens se encontram marginalizados, sem trabalho nem estudo e em contante uso de drogas; ofício do Sr. Hélcio de Assis Gomes, Prefeito de Piedade de Ponte Nova, em que faz solicitação relacionada com a segurança pública desse município, que sofre com a falta de viaturas e policiais e consequentemente com o grande aumento da criminalidade local; ofício do Sr. José Francisco de Medeiros, Secretário-Geral da 1ª Conferência Nacional de Leigos Católicos - CNL -, em que protesta contra os bombardeios dos Estados Unidos e da Inglaterra contra o Afeganistão; ofício do Sr. Leonardo Távora Castelo Branco, Promotor de Justiça, em resposta à solicitação da Comissão referente ao Requerimento nº 2.643/2001; ofícios do Secretário de Estado da Segurança Pública, em que atende à solicitação da Comissão relacionada com o funcionamento da Cadeia Pública de Montes Claros; presta informações quanto a atividade de polícia judiciária na circunscrição do Município de Lagoa Santa; em que encaminha relação das delegacias seccionais de polícia metropolitana e respectivos distritos de Belo Horizonte; em que encaminha cópia de ofício que contém informações prestadas ao Delegado de Montes Claros pela autoridade policial da Comarca de Brasília de Minas; em que trata de inquérito instaurado na Delegacia de Polícia da Comarca de Manhumirim, no qual figurou como vítima de homicídio o Sr. José da Silva Martins; em que encaminha resposta ao Requerimento nº 2.976/2001, da Comissão; em que presta informação sobre o detento Sérgio Renato Luiz, submetido a exame de corpo de delito; em que presta informações sobre a transferência do detento Ailton Rocha do Nascimento para um manicômio judiciário, conforme pedido da Comissão; ofício do Secretário Adjunto da Segurança Pública, Sr. José Antônio de Moraes, em resposta à solicitação da Comissão referente ao Requerimento nº 2.829/2001; ofício do Movimento Nacional de Direitos Humanos relativo à indicação de nomes para receber o Prêmio Nacional de Direitos Humanos; carta da Sra. Elizabeth Gonçalves Souza solicitando providências da Comissão; carta dos detentos Márcio Ferreira de Souza, de Janaúba, Antônio Sérgio Souto Bernardo e Elizeu Gonçalves de Almeida, ambos de Peçanha, em que solicitam providências da Comissão; ofício da Sra. Maria do Carmo Porto Oliveira, Assessora Especial do Ministro da Justiça, em que acusa e agradece correspondência referente ao Requerimento nº 2.617/2001, de autoria do Presidente da Comissão; ofício do Secretário de Estado da Casa Civil, José Pedro Rodrigues de Oliveira, referente ao Requerimento nº 2.970/2001, que trata de estudo sobre o plano de carreira da Polícia Civil; ofício do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando audiência pública para examinar a situação da Cadeia Pública de Montes Claros; ofícios do Coordenador da Coordenadoria das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude de Minas Gerais em que trata das providências referentes aos Requerimentos nº 2.863 e 2.867/2001, da Comissão; ofício da Secretária de Justiça e Direitos Humanos referente aos Requerimentos nº 2.975 e 2.976/2001; ofício do Sr. Luís Márcio Araújo Ramos, Secretário Adjunto de Estado da Saúde, referente ao Requerimento nº 2.561/2001, que trata do caso do Sr. José Vicente, da Santa Casa de Misericórdia do Município de Lima Duarte; ofício do Superintendente da ANATEL, referente ao Requerimento nº 2.868/2001, sobre a interdição da Rádio Comunitária Constelação; ofícios do Comandante-Geral da PMMG, em resposta a requerimento da Comissão referente ao caso do Capitão PM reformado Marcos Flávio de Castro Vale; e em resposta aos Requerimentos nºs 2.057 e 2.247/2001 (referente a Felipe Aguiar de Oliveira, agredido por policiais no Axé Líder); ofício do Chefe do Gabinete do Comando-Geral, Major PM Luís Carlos Dias Martins, em que esclarece que a Fazenda Morro Alto II, localizada no Município de Ibiá, foi desocupada em agosto de 2001, pacificamente, sem requisição de força policial; ofício do Secretário do Ministro da Educação em que encaminha cópia à Deputada Elbe Brandão da relação de beneficiários do Programa Bolsa-Escola do Município de Guaraciama; ofício do Desembargador Gudesteu Biber, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em referência ao Requerimento nº 2.767/2001, em favor do Sr. Edvaldo dos Santos Gomes; cartas dos detentos Geraldo Aparecido Lemes, de Peçanha; e Antônio Carlos Povillo Souza, de Muriaé; convite do Fórum Mineiro de Saúde Mental para o Seminário "A Conquista do Trabalho: Um Projeto Antimanicomial" nos dias 1º e 2 de março do corrente; exemplar da revista "Juízo", encaminhada pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Conselheiro Lafaiete; Relatório Anual de Atividades da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - ACADEPOL-2001, da Secretaria de Estado da Segurança Pública; ofício do Secretário Particular do Governador referente ao relatório da visita da Comissão à Cadeia Pública de Montes Claros; ofício da Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos em resposta ao Requerimento de nº 2.646/2001, referente a denúncia do detento Cláudio Batista Rosa, da Colônia Penal de Sebastião Satiro, de Patos de Minas; ofícios do Secretário de Estado da Segurança Pública referentes aos Requerimentos nºs 3.003/2001, que trata do caso do Sr. José do Carmo Alves, de Divinópolis; e 2.966/2001, da Sra. Rita da Cruz Santos, do Município de Curral de Dentro, pertencente à Comarca de Pedra Azul; ofício da Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em que convida o Presidente da Comissão para participar de reunião desse Conselho, dia 20 do corrente, às 14h30min, com a finalidade de se apurarem fatos relacionados com denúncias encaminhadas pelo Conselho Tutelar de Araxá que envolvem promotores da área da infância e da juventude. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nº 3.007 e 3.024/2001. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues em que solicita seja ouvido na Comissão o Cabo PM Marcos Roberto Nunes, para prestar esclarecimentos sobre arbitrariedades praticadas contra sua pessoa; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Monte Sião, para se debaterem ações de segurança pública programadas e a serem aplicadas na região sul-mineira, especialmente na divisa com São Paulo; Edson Rezende em que solicita seja realizada audiência pública, para se debater a questão dos atentados praticados contra os Promotores e o Juiz da Comarca de Ribeirão das Neves. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2002.

Edson Rezende, Presidente - Elbe Brandão - Luiz Tadeu Leite.

ORDENS DO DIA

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 2.901/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que pede informações ao Governador do Estado a respeito da doação de 28 ambulâncias fabricadas no Canadá para equipar o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, por meio do Projeto Visser, especialmente sobre o montante gasto com seu transporte para o Brasil. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.914/2001, da Comissão de Educação, pedindo informações ao Secretário da Educação sobre as estruturas física e material e sobre os aportes financeiros em 2001 e previstos para 2002 para as escolas estaduais sob a supervisão da 33ª Superintendência Regional de Ensino - Ponte Nova. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 2.928/2001, da Comissão de Transporte, solicitando ao Diretor-Geral do DER-MG sejam encaminhadas a esta casa informações detalhadas sobre as obras previstas no Edital TP nº 043/01 e que sejam priorizadas as obras rodoviárias e as operações tapa-buracos, caso o referido edital trate de obra urbana. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.955/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Humanos e Administração o envio a esta Casa da relação dos prédios públicos desocupados que poderiam ser utilizados para abrigar presos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.957/2001, da Comissão de Direitos Humanos, em que pede informações ao Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente sobre a capacidade aquífera dos Municípios de São Lourenço, Caxambu, Cambuquira, Lambari e Araxá. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 2.980/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando informações ao Diretor do DER-MG sobre todas as obras realizadas ou subempreitadas em Minas pela empresa EGESA S.A. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.918, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Santa Rita do Sapucaí. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.920, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.921, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica com o Município de Bonfim. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da CPI da Mineração Morro Velho, a realizar-se às 10 horas do dia 28/2/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Jacson Campomizzi, Procurador-Geral de Justiça Adjunto; Maria de Lurdes Rodrigues Santagena, Promotora de Justiça

Cível do Acidente do Trabalho; Welington Gaia, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais; Ângela Maria Quintas Davi, Chefe da Seção da Gerência por Incapacidade de Ouro Preto.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 28/2/ 2002, destinada à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei nºs 14.918, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Santa Rita do Sapucaí; 14.920, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica; e 14.921, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica com o Município de Bonfim; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 27 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Genaro, Cabo Moraes, Cristiano Canêdo, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com representantes de órgãos públicos, destinada à realização de debate público sobre o Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, do Governador do Estado, a ser realizada em 5/3/2002, às 9 horas, no Plenário.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.453/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Dimas Rodrigues, o projeto de lei em tela objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Araçuaí o imóvel que especifica.

Cumprindo as formalidades regimentais, o projeto recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou-lhe o Substitutivo nº 1 e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Araçuaí. Já o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça colocou como doadora a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE -, à qual o bem está vinculado.

A autorização legislativa decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/13/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A par do interesse coletivo de que se reveste a medida, há de se notar, ainda, que ela não acarretará nenhum ônus para o Estado. Representa, a bem da verdade, uma redução do ativo permanente da Fazenda, o que será amplamente compensado pelo atendimento ao interesse público.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.453/2001 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2002

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Rogério Correia - Rêmoló Aloise.

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em exame proíbe a discriminação dos portadores do HIV ou das pessoas com AIDS e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 31/5/2001, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 a 4. Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa coibir qualquer forma de discriminação contra os portadores do vírus HIV e contra as pessoas com AIDS, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no Estado.

Fundamenta-se o projeto no art. 3º da Constituição Federal, que declara ser um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

No § 1º do art. 25, nossa Carta Magna reserva aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas, e, como não existe no texto constitucional nenhuma proibição relativa à matéria em exame, verifica-se que o projeto não fere dispositivo constitucional.

Apesar das garantias estabelecidas na Constituição, comportamentos discriminatórios ainda ocorrem, de forma explícita ou não, em diversos setores da sociedade brasileira.

Considerando que o vírus da AIDS não é transmitido pelo contato cotidiano e profissional e que as medidas para o controle da síndrome são a correta informação e os procedimentos preventivos pertinentes, cabe ao legislador estabelecer normas para coibir violações aos direitos dos portadores do vírus no âmbito da administração direta e indireta do Estado. Impedir o ingresso dos soropositivos em cargo público em razão de sua condição ou obrigá-los a informar sobre sua situação a funcionários hierarquicamente superiores são infrações que devem ser combatidas. Além disso, o fato de ser portador do HIV não significa não ser apto para o trabalho. Apesar de não haver cura para a doença, existe tratamento adequado, que proporciona aos portadores que fazem uso de medicamentos controlados uma boa qualidade de vida.

Convém ressaltar a Portaria Interministerial nº 869, de 1992, que dispõe sobre a proibição, no âmbito do serviço público federal, da exigência de teste para detecção do HIV. Portanto, concluímos que Minas Gerais deve também incluir em seu ordenamento jurídico normas expressas destinadas a combater a discriminação e o desrespeito ao portador do HIV e às pessoas com AIDS, garantindo os seus direitos individuais e sociais.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.562/2001, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Durval Ângelo, relator - Elbe Brandão.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto em tela dispõe sobre a colocação, no "hall" de entrada de repartições públicas, de anúncio de vagas para trabalho no Sistema Nacional de Empregos - SINE.

Foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. A primeira concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando o Substitutivo nº 1. A segunda opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a esta Comissão, para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em análise visa ampliar a divulgação dos serviços e vagas de emprego que o SINE oferece em todo o Estado. Esse serviço está disponível à população, mas somente em alguns veículos informativos. Com a aprovação do projeto, a população terá maiores oportunidades de acesso a informações quanto à disponibilidade de vagas e escolha de emprego.

A listagem das vagas será afixada no "hall" de entrada de delegacias de polícia, hospitais, pronto-socorros, postos de saúde, escolas estaduais de 1º e 2º graus, faculdades e demais órgãos públicos estaduais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, para sanar algumas impropriedades jurídicas.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário não há óbices à aprovação do projeto, visto que este não requer dispêndio de recursos monetários.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.752/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.755/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 1.755/2001 visa autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Sete Lagoas.

Após o exame preliminar, proferido pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela antijuridicidade da matéria, foi o projeto remetido ao Plenário, que votou pela rejeição do parecer. Cabe, agora, a este órgão colegiado apreciá-lo quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de domínio dos valores do ativo permanente do Estado, exigência contida em normas constitucionais e de direito administrativo. Dispõem sobre a matéria o art. 18 da Carta mineira, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, o art. 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, e o art. 16 da Lei nº 9.444, de 25/11/87.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários a cargo da apreciação deste órgão técnico, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei não ocasiona aumento de despesa nem incremento de receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto na lei orçamentária. Embora a medida contida no projeto de lei, se efetivada, represente uma autorização para reduzir o ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, não encontramos óbice financeiro e orçamentário para que prospere nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.755/2001 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Dilzon Melo - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.766/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o Projeto de Lei nº 1.766/2001 visa a alterar a Lei nº 13.438, de 30/12/99, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos por serviços extrajudiciais, institui o selo de fiscalização e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva alterar a alínea "a" do número 2 da Tabela I, constante no Anexo II da Lei nº 13.438, de 30/12/99, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos por serviços extrajudiciais.

Ocorre que, na publicação da referida lei, verificou-se erro material no que tange ao valor da taxa referente à escritura pública sem valor patrimonial que os notários e registradores devem recolher ao Tesouro Estadual: enquanto no Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 90/99, que deu origem à citada lei, publicado no Diário do Legislativo de 14/12/99, o valor da referida taxa é de R\$3,40 na publicação da lei foi alterado para R\$ 13,40.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, pelo qual promoveu as modificações que achou pertinente. Por meio desse substitutivo, a referida Comissão propôs a redução em R\$1,00 dos valores a serem cobrados do usuário e daqueles a serem recolhidos aos cofres públicos.

Contudo, entendemos que persiste a ilegalidade, uma vez que ainda existe erro material, o qual não pode continuar, pois compromete a legitimidade da cobrança da referida taxa por parte do Estado, considerando que o valor publicado na lei não foi o aprovado por esta Casa.

Sob o aspecto financeiro-orçamentário inexistente repercussão para o erário público, pois o objetivo da proposição se resume simplesmente à

correção do mencionado erro, fazendo justiça sobretudo para a população de baixa renda que necessita desse serviço.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.766/2001, no 1º turno, na forma original, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Rogério Correia - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 462/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o projeto de lei sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a permutar imóvel pertencente ao DER-MG com imóvel do Município de Conselheiro Lafaiete.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Em anexo, portanto, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme já manifestado por esta Comissão no 1º turno, o projeto de lei em análise não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

A autorização legislativa sob comento vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/96, que regulamenta o art. 37, XXI, da Carta da República e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública.

Atende, também, aos preceitos da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal e, especificamente, do § 2º do seu art.105, ao estabelecer que a movimentação do ativo permanente do Tesouro, por meio de venda ou doação, far-se-á somente com autorização explícita do Legislativo, dada em lei especial ou na lei orçamentária, quando couber.

Formulada em obediência aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para os cofres públicos nem acarreta repercussão na lei orçamentária, embora haja diminuição do ativo imobilizado do Tesouro.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 462/99 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 462/99

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a permutar imóvel com o Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - autorizado a permutar com o Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel com área de 5.040m² (cinco mil e quarenta metros quadrados) composto pelos lotes nºs 14 a 27 da quadra 26, situado na Avenida Professor Manoel Martins, em Conselheiro Lafaiete, registrado sob o nº 26.261, no livro 3-Q, a fls. 67, pelo imóvel situado na rodovia BR- 040, Km 262, sentido Brasília - Rio de Janeiro, medindo 10.080m² (dez mil e oitenta metros quadrados).

Art. 2º - A permuta se realizará após a avaliação dos imóveis, cujos valores devem ser iguais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.570/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela tem o objetivo de isentar os beneficiários de terras em programas de reforma agrária e de assentamentos rurais do pagamento de emolumentos, na forma que especifica.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, a matéria retorna a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.570/2001 representa o reconhecimento, pela Assembléia, da necessidade de se promover o fortalecimento da agricultura familiar, responsável pela grande maioria do pessoal ocupado na agricultura brasileira. Pretende-se, por meio de sua aprovação, eximir o pequeno agricultor de despesas que oneram sua produção no momento em que este inicia suas atividades e em que necessita, portanto, de maior capacidade de investimento e apoio.

O projeto procura isentar os beneficiários de programas de reforma agrária, assentamento rural e regularização de terras devolutas do pagamento dos emolumentos referentes ao registro da transmissão do bem imóvel em cartório e das taxas de medição, demarcação e elaboração de planta e memorial descritivo.

Como já examinado no 1º turno, a isenção do pagamento de emolumentos cartoriais é respaldada pela legislação federal e não provocará impactos sobre o orçamento do Estado, uma vez que seus custos serão absorvidos pelos cartórios de registro de imóveis, geridos por particulares.

Já as taxas de medição, demarcação e elaboração de plantas e memorial descritivo só serão devidas ao Estado nos casos em que o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais executar os serviços. Segundo cálculos elaborados pela entidade, a isenção provocaria um impacto de apenas R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que não afeta as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.570/2001 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 1.570/2001

Dispõe sobre a isenção do pagamento de emolumentos a beneficiários de terras rurais na forma que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - São isentos do pagamento dos emolumentos relativos ao registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais e aos serviços de medição, demarcação, elaboração de planta e memorial descritivo os beneficiários de terras em programas de reforma agrária e de assentamento promovidos por órgãos e entidades da União e do Estado de Minas Gerais e nos termos do § 3º do art. 247 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 26/2/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Américo Buti, ocorrido em 21/2/2002, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Geraldo Rezende, notificando o falecimento do Sr. José Batista Coury, ocorrido em 22/2/2002, em Ituiutaba. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves (3), notificando o falecimento da Sra. Heloísa Carvalho de Andrade Pinto Gonçalves, ocorrido em 15/2/2002, em Pedro Leopoldo; do Sr. Ivo Barbosa, ocorrido em 11/2/2002, em Pedro Leopoldo; e da Sra. Maria Aparecida Lopes Pietra, ocorrido em 9/2/2002, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Anísio Alves de Bessa, ocorrido em 17/2/2002, em Formiga. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/2/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de

29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.176, 2.217, de 2001 e 2.233, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior

exonerando Geovani Oliveira Magalhaes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Marcos Jardim para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Dimas Rodrigues

exonerando Damastor Alves de Souza do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Levy Pires da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado Eduardo Brandão

exonerando, a partir de 26/2/2002, Semiranmes Fonseca Boaviagem do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Angélica Aparecida do Carmo Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2001

Data de julgamento da proposta de preço: 26/2/2002. Objeto: contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado e recondicionamento de compressor de refrigeração do tipo semi-hermético. Licitante vencedora: CETEST Minas Engenharia e Serviços S.A.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2002.

Sérgio José Barcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2001

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 15/3/2002, às 9h30min, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, 14º andar, no Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 22/2001, do tipo "menor preço", por item, destinada à contratação de locação de veículos.

O edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, mediante pagamento da importância não reembolsável de R\$2,40.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2002.

João Franco Filho, Diretor-Geral.